



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº09/72

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO PESSOAL GERAL DA MUNICIPALIDADE, NA PROPOSIÇÃO ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE OS ATUAIS PROVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

CONSIDERANDO OS DITAMES DA CARTA MAGNA NACIONAL EMENDA CONSTITUCIONAL Nº01/69 - 17/10/69;

CONSIDERANDO OS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 18/71, DE 25/6/71, 20/71, DE 25/6/71 E 27/71, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.971;

CONSIDERANDO O DISPOSTO PELO DECRETO FEDERAL Nº 66.259/70, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.970;

CONSIDERANDO O ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL Nº 70.465/72, DE 27 DE ABRIL DE 1.972;

CONSIDERANDO QUE O ÚLTIMO REAJUSTE SALARIAL OCORREU A 1º DE MAIO DO ANO DE 1.971, E QUE, NA FAIXA SALÁRIO MÍNIMO O DISPOSTO PELO ARTIGO 1º DO DECRETO FEDERAL 70.465/72, ESTABELECEU NOVOS ÍNDICES;

CONSIDERANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, INTEGRADA NAS DIRETRIZES E NORMAS ESTABELECIDAS PELO GOVÊRNO DA UNIÃO, E EM PERFEITA HARMONIA COM O GOVÊRNO DO ESTADO, PRETENDE VALORIZAR MAIS O MERCADO DE TRABALHO E DÁR MELHORES CONDIÇÕES DE EFETIVOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM TODOS OS MEIOS OPERACIONAIS;

CONSIDERANDO QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

SEGUE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Fls. 02

ART. 1º) - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZADO A REAJUSTAR OS VEN- CIMENTOS E VANTAGENS DO PESSOAL GERAL DA MUNICIPALIDADE, NA PRO- PORÇÃO ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE OS ATUAIS PRO- VENTOS, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

§ 1º - OS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO COMISSIONA- DOS, GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÕES, SERÃO REAJUSTADOS NA FOR- MA PREVISTA NESTA LEI.

§ 2º - OS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTOS EFETIVO, SERÃO REAJUSTADOS NAS MESMAS PROPORÇÕES DESTA LEGISLAÇÃO.

§ 3º - OS DEMAIS CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES, INS- TITUÍDAS POR LEIS, COM BASE EM SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, SERÃO IGUALMENTE REAJUSTADOS DE ACÓRDO COM A PRESENTE LEI.

ART. 2º) - PARA O PESSOAL CONTRATADO PELO REGIME DA CON- SOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, SERÁ CALCULADO PARA CADA 30 (TRINTA) DIAS OU 240 (DUZENTAS E QUARENTA) HORAS DE SERVIÇOS, O VALOR MÍNIMO DE R\$ 226,00

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS DEMAIS CASOS, FICA ESTABELECI- DO O SEGUINTE CRITÉRIO:

- | | |
|---|----------|
| A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS, VALOR POR DIA | R\$ 7,60 |
| B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORÁRIO VALOR POR CADA HORA | R\$ 0,94 |

ART. 3º) - PARA O PESSOAL CONTRATADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SETOR DE ENSINO PRIMÁRIO MUNICIPAL, SERÁ CALCULA- DO NA MESMA BASE DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NA PRESENTE LEGISLA- ÇÃO, DENTRO DO SEGUINTE CRITÉRIO:

I - REGIME DE 22,30 HORAS DE TRABALHOS SEMANAIS:

PARA PROFESSOR (A) PRIMÁRIO, COM CURSO DE FORMAÇÃO RE- GULAR - DEVIDAMENTE REGISTRADO- MENSAL..... R\$ 226,00

II - REGIME DIVERSOS DO ESTABELECIDO ACIMA:

SEQUE



FLS. 03

A) PARA PROFESSOR (A) PRIMÁRIO, SEM CURSO DE FORMAÇÃO REGULAR, LECIONANDO 2 (DOIS) PERÍODOS DE AULAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 113,34 HORAS POR MÊS R\$ 170,00

B) PARA PROFESSOR (A) PRIMÁRIO, SEM CURSO DE FORMAÇÃO REGULAR, LECIONANDO 1,5 (UM E MEIO) PERÍODO DE AULAS, PERFAZENDO UMA SOMA MENSAL DE 96 HORAS DE TRABALHO: R\$ 144,00

C) PARA PROFESSOR (A) PRIMÁRIO, SEM CURSO DE FORMAÇÃO REGULAR, LECIONANDO 1 (UM) PERÍODO DE AULAS, PERFAZENDO UM MONTANTE DE 68 HORAS DE TRABALHO POR MÊS: R\$ 102,00

D) PARA ZELADOR(A) CONTRATADO PELO REGIME DE 30 (TRINTA) DIAS OU 240 (DUZENTAS E QUARENTA) HORAS DE TRABALHO, VALOR MÍNIMO: R\$ 226,00

E) PARA COORDENADOR (A), PREPARADOR (A) DE MERENDA ESCOLAR ZELADOR (A) INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PRIMÁRIO, FICA ESTABELECIDO O VALOR MÍNIMO POR HORA: R\$ 0,94

F) PARA OS DEMAIS TRABALHADORES, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, BASEANDO-SE EM 30 (TRINTA) DIAS OU 240 (DUZENTAS E QUARENTA) HORAS DE SERVIÇOS, SERÁ FIXADO O VALOR MÍNIMO DE: R\$ 226,00

ART. 4º)- PARA OS MENORES DE 16 ANOS, ASSIM COMO, OS DE 16 A 18 ANOS, SUJEITOS A FORMAÇÃO PROFISSIONAL METÓDICA, O SALÁRIO MÍNIMO NÃO SERÁ INFERIOR A 50% (CINCOENTA POR CENTO) DO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 2º DA PRESENTE LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SALÁRIO MÍNIMO PARA OS MENORES DE 16 A 18 ANOS, SERÁ IGUAL A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 2º DA PRESENTE LEGISLAÇÃO.

ART. 5º)- AS VIÚVAS DE EX-FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, PR., QUE TIVEREM SUAS PENSÕES REGULAMENTADAS POR FORÇA DA LEI INTERVENTORIAL Nº09/70, TERÃO SEUS PROVENTOS REAJUSTADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) EM CONFORMIDADE COM A PRESENTE LEGISLAÇÃO.

ART. 6º)- PARA EFEITO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, FICA O PO-

SEGUE



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

FLS. 04

DER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, REGULAMENTANDO POR DECRETO, NA FORMA ESTABELECIDA PELAS NORMAS GERAIS DO DIREITO FINANCEIRO, AS QUANTIAS NECESSÁRIAS À MAJORAÇÃO, DENTRO DO SEGUINTE CRITÉRIO:

A) CANCELAR DO ATUAL ORÇAMENTO, DAS VERBAS: GABINETE DO PREFEITO - 4.1.1.3.4.02-A -, SERVIÇO DE FAZENDA 4.1.4.6.16, ENSINO PRIMÁRIO - 3.1.1.1.61-A E 3.1.1.1.61-B -, MERENDA ESCOLAR - 4.1.4.6.61, SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 4.1.1.2.71, DEVERSOS ENCARGOS - 3.1.1.1.89-A -, A QUANTIA DE R\$ 99.280,64 (NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

B) CANCELAR DO ATUAL ORÇAMENTO, A VERBA: GABINETE DO PREFEITO - 4.1.1.3.4.02-A -, A QUANTIA DE R\$ 768,00 (SETE CENTOS E SESENTA E OITO CRUZEIROS).

C) CANCELAR DO ATUAL ORÇAMENTO, A VERBA: ENSINO PRIMÁRIO - 3.1.1.1.61-A -, A QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), PERFAZENDO UM MONTANTE DE R\$ 105.048,64 (CENTO E CINCO MIL, QUARENTA E OITO CRUZEIROS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), QUE POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, SERÁ TRANSFERIDO PARA PARA AS RESPECTIVAS CATEGORIAS ORÇAMENTÁRIAS.

§ 1º - PARA FAZER FACE AS DESPESAS DECORRENTES DO ART. 6º ALÍNEA "A", SERÁ PROCEDIDA A RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO ATINENTE AO PAGAMENTO DE PESSOAL GERAL.

§ 2º - PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO PELA ALÍNEA "B", SERÁ PROCEDIDO A REGULAMENTAÇÃO DA VERBA DESTINADA AO PAGAMENTO DE PENSIONISTAS.

§ 3º - A PREVISÃO E TRANSFERÊNCIA CONSTANTE DA ALÍNEA "C" DO ARTIGO EM REFERÊNCIA, DESTINA-SE AS DESPESAS DE ENCARGOS SOCIAIS - SALÁRIO FAMÍLIA.

ART. 7º) - PARA CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI, CONSIDERA

SEGUE



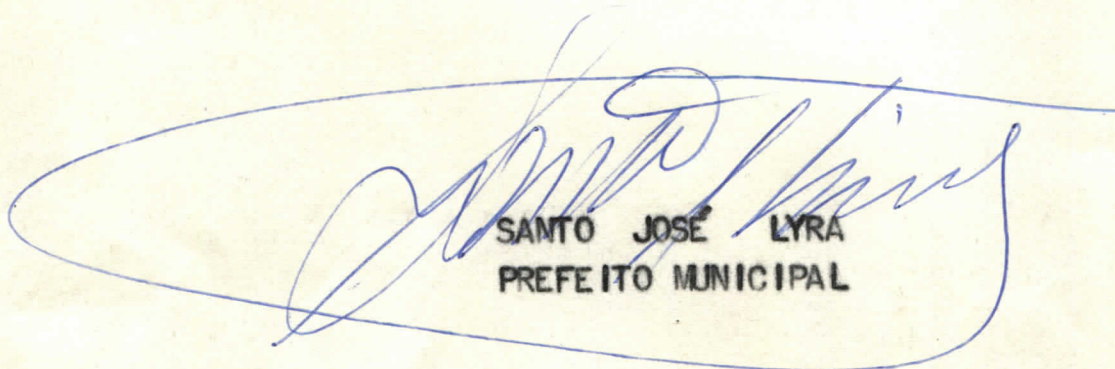
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

FLS. 05

SE A VIGÊNCIA, A CONTAR DE 1º DE MAIO DO ANO EM CURSO.

ART. 8º)- ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO. REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS
DE AGOSTO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS.



SANTO JOSÉ LYRA
PREFEITO MUNICIPAL

ARISTIDES VERNICK
ASSESSOR DE ESTUDOS E PLANEJAMENTOS
P/ SECRETÁRIO